

Ref.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2019

Ilmo. Sr.

MÁRIO RODRIGUES

Diretor Geral da

ANTT Agência Nacional de Transportes Terrestres

Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, lote 10, trecho 03, Projeto Orla Polo 8

Brasília – DF

Ass: Proposta de nova regulamentação das operações acessórias e serviços exclusivos com
revisão dos artigos pertinentes da Resolução ANTT nº 3.694/2011

Senhor Diretor,

A ANUT como entidade mais representativa de empresas e entidades usuárias do transporte de carga nos diversos modais e instalações logísticas e dentro da sua diretriz de sempre contribuir para o aprimoramento da regulação do setor para melhoria da competitividade logística do País, vem expor e solicitar o que se segue.

1

Em 2014 a ANTT, sensível a nossa argumentação de que o custo das operações acessórias nas ferrovias vinha numa desenfreada escalada de preços desde a revisão tarifária de 2011, incluiu na sua Agenda Regulatória – via Resolução 4.303/14 – o tema “Regras para Operações Acessórias”.

Em seguimento, promoveu a TS -Tomada de Subsídios 003/2015, encerrada em 08/05/15, emitindo um Relatório Simplificado em 27/05/15, que recomendava a continuidade do processo com a realização de uma Audiência Pública.

Cabe ressaltar que a Nota Técnica que embasou a TS reconheceu a desproporcionalidade das operações acessórias que, no período de 2011 a 2016, saltaram de 6,22 % para 26,55% na renda de toda a malha concedida, contrariando o preceito dos contratos de concessão, onde estas atividades não deveriam se constituir em fonte de receita alternativa, isto é, sendo remuneradas somente pelo custo.

No entanto, a Audiência não foi adiante e tema acabou retirado da Agenda Regulatória 2017/2018 vigente.

Diante do exposto e como a questão continua sem solução, com as operações acessórias onerando em muito o custo do transporte ferroviário, cabe-nos voltar a Agência e solicitar a retomada do assunto.

Para tanto, sugerimos a realização da proposta Audiência Pública, o mais breve possível, dentro da linha já adotada de revisão dos itens pertinentes da Resolução 3.694/2011 – Regulamento dos Usuários do Serviço de Transporte Ferroviário de Cargas.

No sentido de contribuir para este trabalho, estamos encaminhando, em anexo, uma nova proposta de revisão da norma. Como muito dos conflitos comerciais entre usuários e concessionárias estão centrados no entendimento do que são ou não são operações acessórias, procuramos definir claramente nosso entendimento sobre o que deve compor estas atividades, bem como os contornos de cobrança destes serviços.

Desde já agradecemos a sensibilidade para o atendimento do nosso pleito, ficamos a disposição para esclarecimento e no aguardo de resposta.

Atenciosamente.

Luis Henrique Teixeira Baldez
Presidente Executivo

2